

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Edital nº 01-PRC01/2019/PRG-01

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA
DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar, que nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2000, através do **Processo Licitatório nº 01/2019**, na modalidade **Pregão**, sob a forma “**presencial**”, autuado sob o **nº 01/2019**, do tipo **menor preço global**, estará realizando no dia **27 de fevereiro de 2019**, a partir das **14h00min**, sessão pública de protocolo e abertura de envelopes de proposta e documentação para contratação de **serviços de locação de veículo, tipo passeio, com motorista**, na forma descrita no **Anexo I**, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação, considerando a natureza comum do objeto e por não conter serviços de alta complexidade, será processada sob a modalidade **pregão**, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 4.957/2004 e nº 4.988/2004, as normas deste Edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 8.666/93, e o Decreto Federal nº 3.555/2000.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente desta licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997).

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital de licitação estará disponível a qualquer interessado, de 12h às 18h, junto ao setor de licitação, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, e no portal www.pontenova.mg.leg.br, link “Licitações”, sublink “Editais”.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto (termo de referência);

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO V – Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação/Contratação;

ANEXO VI - Modelo da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas;

ANEXO VII - Modelo da Declaração de Equiparação da Cooperativa com ME/EPP;

ANEXO VIII - Modelo do Termo de Compromisso de Disponibilidade Técnica;

ANEXO IX – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação **exclusivamente** pessoas jurídicas qualificadas como associações cooperativas, microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, cuja atividade econômica e/ou objeto social seja compatível com a presente licitação e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital (subitens 3.2.1 a 3.2.9), observado o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

3.1.1. Não poderão participar desta licitação:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II – empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal; e

V - as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – empresas que não sejam classificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, e as cooperativas não abrangidas pelo art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

3.2. A proposta de preços (**Envelope 1 – sub-itens 3.2.1 a 3.2.6**) e a documentação para habilitação (**Envelope 2 – sub-itens 3.2.7 a 3.2.9**), deverão ser protocolados junto ao Pregoeiro e Comissão de Apoio, no dia, no local e no horário determinados, em envelopes distintos e devidamente identificados, conforme a seguir:

<p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ENVELOPE Nº _____ [1] – Proposta [2] – Documentação RAZÃO SOCIAL CNPJ ENDEREÇO (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP) TELEFONE FAX CORREIO ELETRÔNICO</p>

3.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou digitada, indicando razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico e dados bancários, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com nome(s), qualificação(ões) e CPF(s), rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo I**, devendo conter no mínimo:

- a) Descrição clara e detalhada do serviço ofertado, observadas as disposições do **Anexo I**;
- b) Preço unitário e total, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais, observadas as quantidades previstas no **Anexo I**;
- c) Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, tais como: taxa de administração, tributos, materiais, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos;
- d) Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, conhecendo de forma plena as condições nele previstas.
- e) Comprovação de sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, se for o caso, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

e.1: Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

e.1.1. Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;

e.1.2. Declaração da licitante de que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

e.2: Cooperativas:

e.2.1. Declaração da licitante de que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, por força do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

3.2.1.1. A não apresentação por pessoa jurídica da documentação exigida na alínea “e” do subitem 3.2.1, implica renúncia absoluta aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e, em se **tratando de licitação destinada para participação exclusiva de pessoas físicas e de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, na desclassificação sumária da proposta apresentada.

3.2.2. A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura dos envelopes, prazo este que, no caso de omissão, prevalecerá para todos os efeitos.

3.2.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso.

3.2.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro e Equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, subtotais e no preço global da proposta.

3.2.3.2. A não apresentação dos preços unitários, subtotais e/ou totais por extenso não constituirá causa de desclassificação se a impressão dos valores unitários em algarismos permitir a correta e adequada compreensão do valor de cada item da proposta.

3.2.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, já contemplados pela legislação vigente na data de apresentação das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a qualquer título.

3.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento, e aquelas que:

I- em qualquer fase do pregão, constituam ofertas de preços manifestamente inexequíveis;

II – contenham oferta de serviços divergentes dos critérios fixados ou cujos valores da proposta sejam superiores ao limite estabelecido neste edital;

III – não atendam ao critério fixado para exclusividade ou que, ainda que caracterizada como MEI, ME ou EPP não apresente os documentos comprobatórios de tal condição, na forma que exige o subitem 3.2.1, VI;

IV – não contenha a planilha referencial de composição do custo, na forma exigida no modelo constante do Anexo II.

3.2.6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.2.7. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, em todas as páginas, por cartório ou outro órgão competente:

I – Pessoa Jurídica:

a) Comprovante de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);

b) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);

- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- e) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- f) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo IV**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou ato de constituição de firma individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:
 - g.1) **contrato primitivo com todas as suas alterações; ou**
 - g.2) **apresentação da última alteração contratual devidamente consolidada;**
- h) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em qualquer caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação;
- i) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios e objetivos sociais, emitida, em qualquer caso, há no máximo 90 (noventa) dias;
- j) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;
- k) No caso de cooperativas, sem prejuízo das exigências da Lei Federal nº 12.690/2012, apresentação de “Modelo de Gestão Operacional” de que trata o art. 4º, parágrafo único, da IN nº 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, onde seja possível apurar:
 - k.1) a existência de autonomia pelos seus cooperados, não apresentando qualquer traço de subordinação entre a cooperativa e os cooperados ou entre a Administração e os cooperados;
 - k.2) ser possível a realização da gestão operacional do serviço demandado de forma compartilhada ou em rodízio pelos cooperados, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução das atividades, bem como o desempenho da função de preposto, possam ser realizados por todos os membros da cooperativa;
 - k.3) que a Cooperativa detém autonomia, ou seja, é dirigida de forma coletiva e coordenada por meio de assembleia geral, sendo detentora de regras de funcionamento e da forma de execução dos trabalhos;
 - k.4) que a Cooperativa possui autogestão, na medida em que as decisões da entidade ocorrem por meio de processo democrático no qual a assembleia geral define as

diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos;

- l) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- m) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- n) Quanto à qualificação técnica para habilitação: declaração de que, para execução dos serviços, comprovará, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado da licitação, que possui veículo apto a atender as exigências previstas neste edital, conforme modelo constante do **Anexo VIII** (disponibilidade técnica);

3.2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, gozando a licitante do prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização no caso de irregularidade de natureza fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 3.346/2009.

3.2.7.2. Não serão autenticados documentos durante a sessão de pregão. A autenticação de documentos por servidor da Câmara somente ocorrerá até às 17h do dia útil anterior ao da realização do pregão.

3.2.8. Não sendo declarado o prazo de validade das certidões, serão considerados apenas os documentos emitidos há no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para realização da sessão de pregão.

3.2.9. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (*internet*) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À DISPONIBILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.10. A comprovação da disponibilidade técnica para execução dos serviços objeto desta licitação, de forma a permitir a ampla concorrência, será exigida como condição para assinatura do contrato.

3.2.11. Para fins de comprovação de disponibilidade técnica para prestação dos serviços objeto da licitação, o licitante vencedor deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado da licitação**, os seguintes documentos:

I – declaração contendo nome, endereço completo (logradouro, número, CEP, bairro, cidade, UF), CPF, RG, CNH, filiação e data de nascimento do(s) motorista(s) a serem utilizados na prestação dos serviços, devidamente assinada pelo representante legal da licitante;

II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s) indicado(s) no inciso I do subitem 3.2.11, categoria “B” ou superior, obtida a no mínimo 2 (dois) anos anteriores à data de abertura da licitação, de forma a comprovar aptidão e experiência mínima;

III – atestado(s) de antecedentes criminais, estadual e federal, do domicílio ou sede do(s) motorista(s) indicados no inciso I do subitem 3.2.11;

IV – comprovante de vínculo empregatício e/ou da condição de cooperado entre o(s) motorista(s) indicado(s) no inciso I do subitem 3.2.11, mediante:

- a) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação do trabalhador e páginas de registro do vínculo empregatício), ou, no caso de cooperativa do termo de adesão ou ata de registro do filiado cooperado; ou no caso de sócio, do contrato social vigente;
- b) Relatório da SEFIP/GFIP (relação de filiados/empregados), exclusivamente das páginas que contenham o(s) motorista(s) listados na declaração de que trata o inciso I do subitem 3.2.11, acompanhada do comprovante de transmissão/entrega ao órgão competente, relativo às 2 (duas) competências imediatamente anterior à data da presente licitação;

V – Cópia do(s) certificado (s) de registro do(s) veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, acompanhado, se for o caso, do comprovante de pagamento das taxas, licenças e impostos pertinentes, e da apólice de seguro contratado que comprove as coberturas mínimas fixadas neste edital;

VI – Comprovante de cadastro junto ao DEER/MG para prestação de serviços na qualidade de transporte de passageiros fretado, nos termos do Decreto Estadual nº 44.035/2005.

3.2.12. A prestação dos serviços por empregado ou cooperado não exime a licitante de sua responsabilidade pela garantia dos serviços e não transfere para o terceiro os ônus da relação comercial estabelecida com a Câmara Municipal.

4. DA SESSÃO DE PREGÃO:

4.1. A sessão de pregão ocorrerá na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, sob a presidência do Pregoeiro e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia **27 de fevereiro de 2019**, com início previsto para às **14 (quatorze) horas**, observando os seguintes procedimentos:

I. Credenciamento dos representantes das empresas nos termos do subitem 4.3, e Protocolo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – **Anexo V**, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;

II. Encerramento da fase de credenciamento, vedada a participação de novos licitantes, e abertura dos envelopes de proposta tempestivamente protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, nos termos do subitem 3.2.1;

III. Classificação das melhores propostas para a fase de lances verbais, **sem prejuízo do disposto na Lei Complementar 123/2006**, tendo por critério o limite de até 10% (dez por cento) superior à menor das propostas, ou, sendo o número de propostas classificadas inferior a 03 (três), classificação das 03 (três) melhores, independentemente do percentual;

IV. Apresentação de lances verbais pelas licitantes classificadas, observada a ordem decrescente de classificação com base no valor;

V. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;

VI. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação (subitem 3.2.7 e seguintes), adjudicação do item à licitante pelo pregoeiro;

VII. Encaminhamento do processo à autoridade superior para homologação;

4.2. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 10.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.3. Para credenciamento deverá o representante da licitante apresentar documento de identidade com foto (RG, CNH etc.) e:

I - no caso de sócio administrador, cópia do contrato social, em original ou cópia autenticada para conferência dos dados, sendo o documento devolvido no ato de credenciamento;

II – no caso de o credenciado não ser sócio da licitante, o documento de credenciamento (**Anexo III**) ou a procuração com poderes compatíveis com a participação na licitação, em original ou cópia autenticada.

4.4. Serão desconsiderados os envelopes postados via Correios que não forem apresentados ao Pregoeiro e equipe de apoio até o momento em que se declarar encerrada a fase de credenciamento do pregão. Os envelopes recebidos após o término do credenciamento ficarão retidos junto à Comissão de apoio, inviolados, até o momento em que for declarado o licitante vencedor, e serão devolvidos ao remetente, por via postal ou pessoalmente, mediante recibo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5. Os recursos interpostos contra decisões proferidas no processo licitatório deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara e protocolados na sede da Câmara junto ao Pregoeiro, nos dias úteis, no horário de 12h às 18h, admitidos os recursos interpostos via correio eletrônico, sendo de responsabilidade do(a) licitante a confirmação de seu recebimento, além de apresentar os originais no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de transmissão da mensagem eletrônica.

4.6. Após encerrada a sessão de pregão, a licitante deverá apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias, **independentemente de notificação e solicitação**, as planilhas das propostas atualizadas, contendo os valores unitários e totais, cujo preço global não poderá ser superior ao valor do lance vencedor, acompanhada da planilha detalhada dos valores dos itens que compõem o preço, indicando seu valor e respectivo percentual sobre o preço final.

4.6.1. A diferença a menor entre o preço global atualizado e lance vencedor no pregão será considerada como desconto especial, não cabendo arredondamentos ou compensações de valores.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Convocado para a assinatura do contrato, a licitante deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

5.2. A execução dos serviços terá início imediato, observadas as solicitações da Câmara, e serão prestados de forma parcelada, de acordo com as requisições.

5.2.1. A solicitação de viagem poderá ser agendada com antecedência mínima de até 12 (doze) horas, sendo de responsabilidade da licitante a disponibilidade do veículo com o respectivo motorista no horário inicial fixado na solicitação.

5.2.2. A requisição poderá ser realizada por telefone ou meios eletrônicos de comunicação, por servidor da Câmara previamente habilitado junto à licitante, sendo vedada a prestação de serviços requisitados por pessoa não autorizada.

5.3. No ato da requisição ou no embarque do primeiro passageiro, deverá ser apresentado ao motorista o mapa de viagem, contendo a relação de agentes públicos autorizados a embargar, com informação dos pontos de destino previstos para viagem, vedada a alteração do itinerário ou do destino, salvo por motivo de força maior, devidamente anotado no relatório da viagem, conforme formulário próprio.

5.3.1. É vedado o transporte de terceiros não relacionados no mapa de viagem.

5.3.2. Na eventual hipótese de ocorrer qualquer fator que impeça o retorno dos agentes na mesma data e ocorrendo pernoite no local de destino ou em qualquer local no trajeto da viagem de volta, as despesas de hospedagem do motorista responsável pela condução do veículo serão custeadas pela Câmara Municipal, nos limites do valor de diárias aplicáveis para agentes públicos, na forma da legislação vigente.

5.4. Para a prestação dos serviços o veículo deverá estar devidamente limpo, abastecido, com todos os equipamentos exigidos em perfeito estado de funcionamento e adequados à legislação vigente.

5.4.1. O motorista deverá apresentar-se devidamente uniformizado, vedado o uso de bermudas, bonés, chapéus, tocas etc.

5.4.2. No ato de embarque, o condutor deverá fornecer aos passageiros um número de telefone para contato, de forma a permitir a comunicação durante a viagem.

5.5. A Câmara se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes deste Edital e da proposta, cabendo à licitante a imediata adequação, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.5.1. É de responsabilidade da licitante contratada garantir o cumprimento do itinerário fixado, respondendo pela locação de veículo auxiliar, respeitadas as exigências mínimas fixadas neste edital e no contrato.

5.5.2. A ocorrência de problemas mecânicos ou de qualquer fato que impossibilite a viagem decorrente de culpa ou omissão da licitante, importará na aplicação de multa contratual de 10,0% (dez por cento) do valor médio previsto para a viagem, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.7. A licitante contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

5.8. Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão identificar a data da viagem, o veículo utilizado, o motorista responsável, a quilometragem de início, o local de partida, os pontos de parada e quilometragem registrada em cada local, a hora de chegada e a quilometragem final, e deverá ser assinado pelo condutor e um dos agentes públicos transportados.

5.8.1. A não apresentação do relatório implica declaração de inadimplemento da licitante contratada, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato assinado em decorrência da presente licitação observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições prescritas na legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo IX**, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo vir a ser aditado ou prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O contrato poderá, a critério da Câmara, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado a cada viagem realizada, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados.

7.2. O valor total a pagar será igual ao valor da taxa base de mobilização, mais o valor correspondente ao produto apurado pela multiplicação da quilometragem efetiva rodada e o valor unitário por quilômetro, observando-se, conforme o caso, as respectivas proporcionalidades.

7.2.1. Não serão remuneradas quaisquer viagens que não tenham sido previamente autorizadas por servidor credenciado pela Câmara ou que, autorizadas, tenha havido determinação de sua suspensão.

7.2.2. A taxa de mobilização, conforme valor fixado na proposta, destina-se a remunerar as despesas com reserva e disponibilização do motorista e do veículo e independe do ponto inicial de partida, será definida mediante os seguintes critérios:

I - Para cidades cuja distância seja inferior ou igual a 50 (cinquenta) km de Ponte Nova, conforme distância referencial adotada pelo DEER/MG, a taxa de mobilização será correspondente a 70% (setenta por cento) do valor base padrão;

II - Para cidades cuja distância seja superior a 50 (cinquenta) km de Ponte Nova, conforme distância referencial adotada pelo DEER/MG, a taxa de mobilização será devida em valor integral;

7.2.3. As viagens que tenham sido canceladas não serão remuneradas, salvo o cancelamento tenha ocorrido após a décima hora que antecede a viagem, limitando o pagamento ao valor devido a título de taxa de mobilização, observada a seguinte regra:

I – cancelamento entre a décima e oitava hora, inclusive, antecedente ao horário previsto para partida: 40% (quarenta por cento) do valor devido a título de mobilização;

II – cancelamento entre a oitava e quarta hora, inclusive, antecedente ao horário previsto para partida: 60% (sessenta por cento) do valor devido a título de mobilização;

III – cancelamento entre a quarta e uma hora, inclusive antecedente ao horário previsto para partida: 80% (oitenta por cento) do valor devido a título de mobilização;

IV – cancelamento a menos de uma hora do horário previsto para partida: 100% (cem por cento) do valor devido a título de mobilização.

7.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente.

7.4. A empresa ou o profissional contratado ficam sujeitos à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de medição e detalhamento dos serviços prestados.

8. DA REVISÃO DE PREÇOS:

8.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos da contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

8.2. Os reajustes levarão em consideração os itens que compõem a planilha de custos dos serviços constantes da proposta e do contrato, observado o percentual de participação de cada item no valor final.

8.3. A Câmara poderá convocar a licitante vencedora para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

8.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preço para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

8.5. A licitante contratada se obriga a manter o cumprimento do contrato enquanto tramita o pedido de revisão de preços, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-program.....: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa...: 339036 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

10. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:

10.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do contrato dele decorrente caracterizará o inadimplemento da licitante, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência por atraso até 2 (dois) dias ou descumprimento das obrigações contratuais, não reincidente;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho global por atraso de até 5 (cinco) dias ou descumprimento das obrigações contratuais na primeira reincidência;

b.2. 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do empenho global, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias ou descumprimento das obrigações contratuais em caso de nova reincidência;

c) Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal, direta e indireta, por atraso superior a 30 (trinta) dias ou descumprimento das obrigações contratuais após a segunda reincidência, sem prejuízo, em ambos os casos, da multa prevista na alínea “b”, do subitem 10.1 deste edital;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A advertência e as penalidades previstas no item 10.1 serão aplicadas pela Presidência da Câmara, após apreciação da defesa da contratada, caso indeferida a defesa.

10.3. É garantido à contratada o direito de recurso das punições, de acordo com as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.988/2004.

10.4. Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da contratada.

10.5. É assegurado à Câmara o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à licitante contratada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Câmara poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a quaisquer indenizações ou reclamações.

11.2. O objeto da presente licitação poderá ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se assim for de interesse da Câmara, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão resolvidas pelo Pregoeiro e respectiva Comissão de Apoio.

11.4. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h às 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico licitacao@camarapontenova.mg.gov.br.

11.4.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, e as respostas serão divulgadas no sítio da Câmara na *internet* (www.pontenova.mg.leg.br), no link "Licitações", sublink "Editais".

11.4.2. Compete às licitantes o acompanhamento das informações pertinentes a esta licitação no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

Ponte Nova, 11 de fevereiro de 2019.

Claudiomiro Herneck Pires
Pregoeiro

Edinei dos Santos
Pregoeiro

Alan Ferreira Bemfeito
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 147.590

ANEXO I**Descrição do Objeto/Termo de Referência**

Processo Licitatório nº 01/2019	Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019
--	---

Síntese do objeto: locação de veículo, com motorista, para atender as viagens e atividades externas de agentes públicos (servidores e vereadores) e das comissões da Câmara, notadamente quando em viagem para outro Município, quando em viagem por interesse público ou a serviço da Câmara Municipal.

Justificativa da aquisição: A realização de viagens para outros municípios e demais localidades distantes da região central da cidade (distritos e áreas periféricas), por meio de veículo fretado (locado) com motorista, além de dar maior segurança e tranquilidade aos agentes públicos, garante a adequada realização das viagens, notadamente em razão da inexistência no quadro de servidores do cargo de motorista. A manutenção do cargo de motorista e de frota própria para atender essas viagens demonstra-se desarrazoada, tendo em vista que não há autorização para viagens para deslocamentos urbanos rotineiros, tampouco o número anual de viagens realizadas torna a medida economicamente viável. A opção pela locação, além de garantir a confiabilidade na manutenção dos serviços, atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e proporcionalidade.

Sem prejuízo das disposições constantes do edital, notadamente quanto aos critérios para fornecimento, forma de pagamento e de execução, observar-se-á ainda o seguinte:

Critério de seleção: o critério de seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço global.

Prazos: o contrato decorrente da licitação terá vigência de 12 (doze) meses e a prestação dos serviços deve ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara. O contrato poderá, a critério da Câmara, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Critérios de aceitabilidade dos serviços: os serviços devem ser prestados de acordo com as solicitações, observados os padrões mínimos e requisitos do veículo. As medições dos serviços será por viagem, com apresentação de relatório dos serviços prestados devidamente aprovado pelo agente público transportado.

Da Disponibilidade Técnica: Para garantir a ampla concorrência, a comprovação de disponibilidade técnica para cumprir o objeto deverá ser realizada após o resultado da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Tal medida se justifica em razão de ser desarrazoado exigir da empresa possuir previamente veículo que atenda aos requisitos do edital, sendo que tal providência pode ser facilmente adotada pelo licitante vencedor, antes da assinatura do contrato.

ANEXO I**Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)**

Processo Licitatório nº 01/2019	Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019
--	---

Cálculo dos quantitativos:

Para fins deste edital, estima-se um total de 60 (sessenta) viagens por ano, adotando por distância de referência a cidade de Belo Horizonte, capital do Estado, cidade para onde se destina a maior parte das viagens realizadas por agentes públicos da Câmara.

Adotando os parâmetros estabelecidos pelo DEER/MG, a distância referencial de Ponte Nova a Belo Horizonte utilizada é de 188,50 Km, cujo resultado total, considerando viagem de ida e volta, é de 22.620 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte) quilômetros (188,50x2x60).

Cálculo da proposta:

A proposta de preços deverá considerar dois fatores de referência:

I – taxa base de mobilização: destinada a remunerar as despesas com reserva e disponibilização do motorista e do veículo. A taxa independe do ponto inicial de partida, mas poderá ser reduzida em razão do local de destino, mediante os seguintes critérios:

- a) Para cidades cuja distância seja inferior ou igual a 50 (cinquenta) km de Ponte Nova, conforme distância referencial adotada pelo DEER/MG, a taxa de mobilização será correspondente a 70% (setenta por cento) do valor base padrão;
- b) Para cidades cuja distância seja superior a 50 (cinquenta) km de Ponte Nova, conforme distância referencial adotada pelo DEER/MG, a taxa de mobilização será devida em valor integral;

II – valor do quilômetro rodado, destinado a remunerar os deslocamentos efetivos a serviço da Câmara, mediante a multiplicação do valor do quilômetro rodado pela distância percorrida na viagem. Para tanto, a cada parada e reinício de deslocamento, deverá ser anotado no mapa de viagem emitido pela Câmara a quilometragem de referência, com assinatura do condutor e do agente público/passageiro.

O valor a ser pago pela viagem é o resultado da soma da taxa de mobilização, mais o produto da distância percorrida pelo valor do quilômetro rodado constante da proposta.

A taxa de mobilização somente será devida para as viagens efetivamente realizadas ou para as viagens que tenham sido canceladas após a décima hora que antecede o horário previsto para partida, observada a seguinte regra (item 7.2.2 do edital):

I – cancelamento entre a décima e oitava hora, inclusive, antecedente ao horário previsto para partida: 40% (quarenta por cento) do valor devido a título de mobilização;

ANEXO I**Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)**

Processo Licitatório nº 01/2019	Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019
--	---

II – cancelamento entre a oitava e quarta hora, inclusive, antecedente ao horário previsto para partida: 60% (sessenta por cento) do valor devido a título de mobilização;

III – cancelamento entre a quarta e uma hora, inclusive antecedente ao horário previsto para partida: 80% (oitenta por cento) do valor devido a título de mobilização;

IV – cancelamento a menos de uma hora do horário previsto para partida: 100% (cem por cento) do valor devido a título de mobilização.

Exigências para a prestação dos serviços:**I – Quanto ao veículo:**

a) Veículo tipo passeio, com capacidade para 5 (cinco) passageiros (1 + 4), modelo a partir do ano de 2017, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;

b) Motorização mínima de 1.4, com ar condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios;

c) Será de responsabilidade da licitante contratada todas as despesas de manutenção, revisão, combustível e lubrificantes, bem como as despesas e encargos com motorista;

d) freio padrão ABS ou tecnicamente superior;

e) Será de responsabilidade da contratada a locação de veículo reserva de forma a garantir a continuidade da viagem e a adequada prestação de serviços no caso de problemas mecânicos ou outros fatores que decorram de sua negligência, omissão ou culpa, observadas as mesmas exigências mínimas do veículo previstas no contrato;

f) o veículo deverá possuir adesivos laterais removível com a indicação “A serviço da Câmara Municipal de Ponte Nova”, confeccionado por conta da licitante, conforme padrões de cores e tamanho indicados pela Câmara, que permanecerá sob a guarda da própria Câmara para uso exclusivo nas viagens contratadas;

g) o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) deverá(ão) possuir seguro contra acidentes, para passageiros e terceiros, independentemente do seguro obrigatório, com as seguintes coberturas mínimas:

I – por morte/invalidez/despesas médicas: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por passageiro;

II – danos morais e estéticos: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – danos materiais: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – danos corporais: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

ANEXO I**Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)**

Processo Licitatório nº 01/2019	Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019
--	---

II – Quanto ao condutor/motorista:

- a) habilitação na categoria “B” ou superior, obtida com antecedência mínima de dois anos da data da licitação;
- b) atestado de antecedentes criminais, estadual e federal, do domicílio do motorista, a ser apresentado na forma do subitem 3.2.11 do edital;
- c) comprovante de vínculo empregatício e/ou da condição de cooperado entre o motorista indicado, na forma e no prazo fixado no subitem 3.2.11 do edital;
- d) o traje deverá ser adequado à prestação dos serviços, vedado o uso de bermudas, shorts, blusas sem manga, bonés, tocas, chapéu etc.
- e) as despesas de alimentação e lanches do condutor são de responsabilidade da licitante contratada.

III – Quanto às viagens:

- a) não poderão ser alterados os destinos e o itinerário fixado na requisição/autorização de viagem, salvo motivo de força maior, devidamente justificado pelo agente público no relatório de viagem;
- b) a recusa do agente em preencher previamente o relatório de viagem para constar novo ponto de parada ou alteração do itinerário inicial, autoriza o condutor a recusar a realização da viagem;
- c) o mapa deverá ser preenchido durante o percurso da viagem, notadamente quanto aos campos destinados à identificação das paradas e das quilometragens a cada evento ocorrido, que deverá ser assinado pelo condutor e pelo agente público responsável;
- d) somente servidores previamente autorizados poderão requisitar viagens e autorizar o transporte de passageiros, não sendo remunerada qualquer viagem que não tenha sido devidamente autorizada ou requisitada por agente público competente;
- e) o uso de estacionamento particular será reembolsado ao condutor no ato do pagamento, pelo agente público/passageiro, mediante a apresentação do respectivo cupom fiscal, não sendo admitida qualquer pagamento ou restituição à licitante a esse título após a realização da viagem;
- f) a despesa de estacionamento somente será restituída quando no local de destino não existir estacionamento de uso ao público de forma gratuita, ou não houver estacionamento reservado para veículos públicos ou a serviço de instituição pública;
- g) eventuais despesas com pedágio serão custeadas pelo agente público, não sendo admitida qualquer pagamento ou restituição à licitante a esse título após a realização da viagem;

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência (continuação)

Processo Licitatório nº 01/2019	Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019
--	---

- h) somente poderão ser transportadas as pessoas indicadas no mapa de viagem, vedado o transporte de terceiros, ainda que agentes públicos;
- i) as viagens poderão ser agendadas com até 12 (doze) horas antes do horário previsto para início, com indicação do ponto inicial de partida/embarque do passageiro;
- j) poderão ser transportados até 4 (quatro) passageiros por viagem, sendo que o ponto de embarque de cada um deles será informado no ato da requisição ou por informação do primeiro passageiro embarcado;
- k) as ocorrências e eventos relevantes que impliquem na prestação dos serviços deverão ser registrados no mapa de viagem pelo condutor;
- l) as viagens poderão prever disponibilidade de até 16 (dezesesseis) horas, conforme previsto na autorização da viagem;
- m) Na eventual hipótese de ocorrer qualquer fator que impeça o retorno dos agentes na mesma data e ocorrendo pernoite no local de destino ou em qualquer local no trajeto da viagem de volta, as despesas de hospedagem do motorista responsável pela condução do veículo serão custeadas pela Câmara Municipal, nos limites do valor de diárias aplicáveis para agentes públicos, na forma da legislação vigente.

DETALHAMENTO DO OBJETO PARA PROPOSTA

Descrição	
60 (sessenta) locações de veículo, com motorista, observadas as exigências do edital, para viagens municipais e intermunicipais dentro do Estado de Minas Gerais	
Item	Quantidade
I – Mobilização do serviço	60 unid.
II – Quilometragem referencial	22.620 Km

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (razão social) _____ com sede na (Rua/Av.) _____ n° _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, CNPJ n° _____, inscrição estadual n° _____, telefone _____, correio eletrônico _____, representada por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a) _____, CPF n° _____, nos termos do Edital referente ao **Processo Licitatório nº 01/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019**, propõe os preços e condições a seguir:

Descrição
60 (sessenta) locações de veículo, com motorista, observadas as exigências do edital, pra viagens municipais e intermunicipais dentro do Estado de Minas Gerais

Item	Descrição do Item	Quant.	Ref. Preço	Unitário – Integral
01	Mobilização do serviço	60 Unid.	Unidade	
Valor unitário integral por extenso:				
Valor Total:				
Valor para cidades até 50 km (70% do valor integral) – conforme item 7.2.2, I, do edital.				

Item	Descrição do Item	Quant.	Ref. Preço	Unitário
02	Quilometragem a rodar	22.620 Km	Km rodado	
Valor unitário por extenso:				
Valor Total:				
Valor Global da proposta (1 + 2):				

a) Forma e Prazo de Execução: Parcelada, conforme edital.

b) Pagamento: Por viagem, no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme edital, observadas as proporcionalidades da taxa base de mobilização e a quilometragem rodada.

- c) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.
- d) Declaro haver recebido da Câmara o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.
- e) Declaro ainda, que os valores ofertados obedecem à seguinte composição de preço:

Item	Valor	Ref. Percentual
1 – Mobilização		100,00%
1.1 – Limpeza do Veículo		
1.2 – Combustível/lubrificantes		
1.3 – Manutenção Preventiva/Corretiva		
1.4 – Mobilização de motorista		
1.5 – Lanche/Refeição de motorista		
1.6 – Administração		
1.7 – Impostos/taxas diversas		
1.8 – Outros (especificar)		
Item	Valor	Ref. Percentual
2 – Valor do quilômetro Rodado		100,00%
2.1 – Combustível/lubrificantes		
2.2 – Manutenção Preventiva/Corretiva		
2.3 – Motorista (mão-de-obra)		
2.4 – Lanche/Refeição de motorista		
2.5 – Administração		
2.6 – Impostos/taxas diversas		
2.7 – Outros (especificar)		

f) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta nº.....
(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura
Identidade/CPF

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade de
_____, na Rua/Av. _____
_____, Nº _____ representada pelo(a) Sr.(a)
_____, (citar o cargo)
_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF Nº: _____, para
representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo Licitatório nº
01/2019 - Modalidade Pregão Presencial nº 01/2019**, podendo se manifestar, interpor e
desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra assinado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara, ainda, que seus sócios não estão impedidos de contratar com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao **Processo Licitatório nº 01/2019**, Modalidade **Pregão nº 01/2019**.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 01/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que esta empresa, na presente data é considerada:

[] MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

[] EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

[] MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declaramos, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
CONJUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE
PREÇOS (SUBITEM 3.2.1)**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE EQUIPARAÇÃO COM
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 01/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que atende aos requisitos impostos pela Lei Federal nº 11.488/2007, e que se enquadra nos critérios fixados pelo art. 34 da referida Lei, fazendo jus aos benefícios conferidos a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte de constantes da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
CONJUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE
PREÇOS (SUBITEM 3.2.1)**

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
TÉCNICA OPERACIONAL

_____ (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na _____ (endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 01/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que:

- Tem ciência de que a execução dos serviços deverá possuir veículo e profissional devidamente registrado que atende aos requisitos do edital;
- Que deverá comprovar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após o resultado da licitação e como condição para contratação**, a disponibilidade operacional para prestação dos serviços, mediante apresentação de todos os documentos enumerados no subitem 3.2.11 do edital;
- Que a não apresentação da documentação comprobatória de disponibilidade técnica operacional constitui cláusula resolutiva e objetiva para desclassificação da proposta, sujeitando nossa empresa ao pagamento da multa administrativa por descumprimento da proposta, conforme item 10.1, alínea "b.1.", do edital, sem prejuízo de outras sanções legais.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

ANEXO IX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Licitatório nº 01/2019 - Pregão Presencial nº 01/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por prévia solicitação, de locação de veículo com motorista para viagens municipais e intermunicipais, observadas as exigências mínimas e os requisitos fixados no edital e na proposta que originaram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços terá início imediato, observadas as solicitações da **CONTRATANTE**, e serão prestados de forma parcelada, de acordo com as requisições.

2.1.1. A solicitação de viagem poderá ser agendada com antecedência mínima de até 12 (doze) horas, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilidade do veículo com o respectivo motorista no horário inicial fixado na solicitação.

2.1.2. A requisição poderá ser realizada por telefone ou meios eletrônicos de comunicação, por servidor da **CONTRATANTE** previamente habilitado junto à **CONTRATADA**, sendo vedada a prestação de serviços requisitados por pessoa não autorizada.

2.2. No ato da requisição ou no embarque do primeiro passageiro, deverá ser apresentado ao motorista o mapa de viagem, contendo a relação de agentes públicos autorizados a embargar, com informação dos pontos de destino previstos para viagem, vedada a alteração do itinerário ou do destino, salvo por motivo de força maior, devidamente anotado no relatório da viagem, conforme formulário próprio.

2.2.1. É vedado o transporte de terceiros não relacionados no mapa de viagem.

2.3. Na eventual hipótese de ocorrer qualquer fator que impeça o retorno dos agentes na mesma data e ocorrendo pernoite no local de destino ou em qualquer local no trajeto da viagem de volta, as despesas de hospedagem do motorista responsável pela condução do veículo serão custeadas pela **CONTRATANTE**, não podendo a despesa ser superior ao valor limite de diárias aplicáveis para agentes públicos, na forma da legislação vigente.

2.4. Para a prestação dos serviços o veículo deverá estar devidamente limpo, abastecido, com todos os equipamentos exigidos em perfeito estado de funcionamento e adequados à legislação vigente.

2.4.1. O motorista deverá apresentar-se devidamente uniformizado, vedado o uso de bermudas, bonés, chapéus, tocas etc.

2.4.2. No ato de embarque, o condutor deverá fornecer aos passageiros o telefone para contato, de forma a permitir a comunicação durante a viagem.

2.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes do Edital e da proposta que o originou, cabendo à **CONTRATADA** a imediata adequação, sem prejuízo das penalidades previstas.

2.5.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir o cumprimento do itinerário fixado, respondendo pela locação de veículo auxiliar, respeitadas as exigências mínimas fixadas no respectivo edital e no contrato.

2.5.2. A ocorrência de problemas mecânicos ou de qualquer fato que impossibilite a viagem decorrente de culpa ou omissão da **CONTRATADA**, importará na aplicação de multa contratual de 10,0% (dez por cento) do valor médio previsto para a viagem, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que o originou, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.7. Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão identificar a data da viagem, o veículo utilizado, o motorista responsável, a quilometragem de início, o local de partida, os pontos de parada e quilometragem registrada em cada local, a hora de chegada e a quilometragem final, e deverá ser assinado pelo condutor e um dos agentes públicos transportados.

2.7.1. A não apresentação do relatório implica declaração de inadimplemento da **CONTRATADA**, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado a cada viagem realizada, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados.

3.2. O valor total a pagar será igual ao valor da taxa base de mobilização, mais o valor correspondente ao produto apurado pela multiplicação da quilometragem efetiva rodada e o valor unitário por quilômetro, observando-se, conforme o caso, as respectivas proporcionalidades.

3.2.1. Não serão remuneradas quaisquer viagens que não tenham sido previamente autorizadas por servidor credenciado pela Câmara ou que, autorizadas, tenha havido determinação de sua suspensão.

3.2.2. A taxa de mobilização destina-se a remunerar as despesas com reserva e disponibilização do motorista e do veículo e independe do ponto inicial de partida, e será definida mediante os seguintes critérios:

I - Para cidades cuja distância seja inferior ou igual a 50 (cinquenta) km de Ponte Nova, conforme distância referencial adotada pelo DEER/MG, a taxa de mobilização será correspondente a 70% (setenta por cento) do valor base padrão;

II - Para cidades cuja distância seja superior a 50 (cinquenta) km de Ponte Nova, conforme distância referencial adotada pelo DEER/MG, a taxa de mobilização será devida em valor integral;

3.2.3. As viagens que tenham sido canceladas não serão remuneradas, salvo o cancelamento tenha ocorrido após a décima hora que antecede a viagem, limitando o pagamento ao valor devido a título de taxa de mobilização, observada a seguinte regra:

I – cancelamento entre a décima e oitava hora, inclusive, antecedente ao horário previsto para partida: 40% (quarenta por cento) do valor devido a título de mobilização;

II – cancelamento entre a oitava e quarta hora, inclusive, antecedente ao horário previsto para partida: 60% (sessenta por cento) do valor devido a título de mobilização;

III – cancelamento entre a quarta e uma hora, inclusive antecedente ao horário previsto para partida: 80% (oitenta por cento) do valor devido a título de mobilização;

IV – cancelamento a menos de uma hora do horário previsto para partida: 100% (cem por cento) do valor devido a título de mobilização.

3.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente.

3.4. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de medição e detalhamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2. Os serviços prestados serão remunerados com base nos seguintes valores unitários:

I – Taxa de mobilização: R\$ _____;

II – valor por quilômetro rodado: R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não se permitindo qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que importe aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Os reajustes levarão em consideração os itens que compõem a planilha de custos dos serviços constantes da proposta e do contrato, observado o percentual de participação de cada item na composição do valor final.

5.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 5.2 deste edital, cujos itens estão sujeitos a variações específicas, decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços serão reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

5.4. A Câmara poderá convocar a licitante vencedora para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.5. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.6. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nºs: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo

processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa...: 339036 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, observado o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo nº 4.988, de 24.08.2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. A critério da **CONTRATANTE** e se for de interesse da **CONTRATADA**, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Procuradoria Geral da Câmara